



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Ofício nº 427 /22

Pires do Rio, 29 de novembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei Complementar nº 007/22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 008/22, de autoria do Vereador Neguim, que “*Suplementa Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante, revoga leis complementares e dá outras providências*”

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.

/glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007 /22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Suplementa o Código de Posturas do Município na parte relativa à publicidade volante, revoga leis complementares e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Serão permitidos os serviços de publicidade volante nas vias públicas de Pires do Rio/Go., desde que atendido as seguintes condições:

I – Horário de Funcionamento:

- a) – A partir das 08h00min até às 19h00min., em dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- b) – A partir das 08h00min até às 19h00min. aos sábados;
- c) – A partir das 09h00min. até às 15h00 aos feriados, excetuado quando estes se derem aos domingos.

II – Não circular sem prévia licença de órgão do Poder Executivo Municipal;

III – Os veículos devem estar caracterizados com faixas afixadas nas portas laterais, de cor diferente da pintura própria, contendo os dizeres “Propaganda Volante”;

IV – A intensidade de som será de, no máximo, 85 dB (oitenta e cinco decibéis) medidos na banda B ou o correspondente do medidor de intensidade sonora;

V – O volume do som deverá ser diminuído de forma a não gerar incômodos próximos aos seguintes locais:

- a) – Templos de qualquer culto;
- b) – Estabelecimentos de ensino;
- c) – Sede dos Poderes Públicos;
- d) – Hospitais, Casas, Postos e Centros de Saúde.

Art. 2º - Os anúncios fúnebres e as campanhas de utilidade pública veiculadas por órgãos públicos serão permitidos em qualquer dia da semana, até às 22h00min., desde que atendam as condições previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo anterior.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

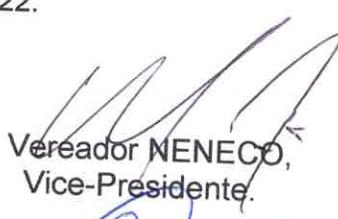
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Complementares nº 075/2008, 077/2008, 127/2015 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.
glau*


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.